



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.336

BELÉM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE
ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosendo Carlos dos Santos do cargo de Motorista, padrão F, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moysés Benchimol do cargo de Desenhista, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, que vinha exercendo em substituição a Manoel Jerônimo de Oliveira Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado:

Resolve remover, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ovívia de Almeida Franco, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Governo, para o Depósito Público, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.156, de... 24-10-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO
DE 1956

O Governador do Estado:

Resolve remover, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Corrêa da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, para as Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.156, de 24-10-1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Ata da 28.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada a 5 de outubro de 1956.
(aa) Oscar da Cunha Lauzid — Pedro da Silva Santos — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda — Otavio França.

Aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, quinze horas, presentes os se-

nhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Otavio França, Membros Conselheiros do Montepio Estadual, retro assinados, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a sessão mandando que fosse lida a ata anterior que foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi por mim secretário apresentado, em banca, o expediente pela seguinte ordem: Distribuição: — Peço ao senhor Presidente foram recebidos, examinados e distribuídos os seguintes processos, para relatar: Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos: Da senhora Sarah Oliveira, professora aposentada, requerendo inscrição de nome do seu sobrinho Abner Batista Cavalcante, como seu beneficiário; de Pedro dos Santos, funcionário aposentado do Estado, requerendo inscrição do nome de sua filha Renée Coelho dos Santos, como sua beneficiária; de Ana Salgado Maceió, requerendo reversão da pensão que percebia o seu filho João Salgado Maceió, por haver este atingido a sua maioridade; e de Margarida Rodrigues França, requerendo reversão para sua tutelada Odaléa Pock França, a parte da pensão que percebia a genitora desta, senhora Neusa Pock França, falecida a 20 de julho do corrente ano. Ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida: — Da Vitoria de Pina Margalho, professora aposentada, requerendo inscrição no montepio dos nomes de suas sobrinhas Lourdes e Maria de Pina Alonso, como suas beneficiárias; de Raimunda da Cunha Louzid, professora pública, requerendo inscrição do nome de seu sobrinho Paulo Roberto Rodrigues, como seu beneficiário; de Raymunda Batista Coutinho e sua filha Francisca Batista Coutinho, requerendo a reversão em seu favor da parte da pensão que percebia, em conjunto com as requerentes, a sua filha e irmã Maria Batista Coutinho, em virtude de haver contraído matrimônio; e, de Enedina Sampaio Melo, requerendo reversão da parte da pensão que percebia o seu filho Oscar Enedino, em favor de suas filhas e irmãs deste, Edmée e Eunice, solteiras, em virtude de haver o mesmo atingido a sua maioridade. Ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda: de Marciana Mendonça dos Santos Guimaraes, servente de grupo escolar da Capital, requerendo inscrição no Montepio do nome da menor Estelina Sacramento Guimaraes, que vive em sua companhia, como sua beneficiária; de Miguel Ferreira de Sousa, funcionário estadual, requerendo inscrição do nome de sua esposa senhora Celestina Oliveira Pastana, como sua beneficiária; de João Pereira de Castro, funcionário aposentado, requerendo inscrição do nome de sua filha Maria das Mercês de Castro Cerqueira, como sua beneficiária; e de Ertildes da Silva Rodrigues, pensionista do montepio, requerendo o pagamento de sua pensão correspondente ao período de janeiro de 1954 a dezembro de 1955, que deixou de receber no tempo devido, por se achar, na época, fora do Estado. Processos julgados: Pelo senhor Presidente foram recebidos, examinados e mandado ler os votos proferidos nos processos, pelos respectivos Conselheiros-relatores, cada um de per si, os quais, à proporção que eram lidos iam sendo submetidos à consideração e votação dos demais

membros do Conselho, com os seguintes resultados: Processo relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda e aprovado por todos os membros, no sentido de ser concedida a pensão de dois mil cruzeiros mensais e o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros, à sra. Marina Antunes Montenegro Duarte, viúva do Desembargador Sadi Sadi Montenegro Duarte, falecido a 1.º de julho do corrente ano; processo relatado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos e aprovado por unanimidade, no sentido de ser concedida a pensão de setecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos, à sra. Joana Leitão Ataliba e seus filhos menores Aníbal e Roberto, viúva e filhos de Abrahão Alvares Ataliba, falecido a 1.º de julho do corrente ano, cuja pensão será paga metade à viúva e metade pro-rata entre os filhos, e bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros; processo relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda e aprovado por todos os membros no sentido de fazer baixar em diligência à Divisão de Benefícios do Montepio do Estado, o processo em que a senhora Beatriz Titan Viegas, é interessada, a fim de que seja esclarecido sobre a situação dos demais herdeiros de Francisco Leal Uchôa Viegas, falecido a 2 de julho do corrente ano; processo relatado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos, e aprovado por unanimidade, no sentido de ser pago à sra. Laura Salgado Cunha Malcher e sua filha Beatriz Cunha Game Malcher, o pecúlio de dez mil cruzeiros que foi requerido pelas mesmas, as quais tem direito de requerer também o arbitramento da pensão de montepio nos termos da lei; processo relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda, e aprovado por unanimidade, no sentido de ser deferido o pedido de reversão de pensão que faz Elza de Albuquerque Neves, em virtude do falecimento de sua genitora que era pensionista do Montepio percebendo trezentos cruzeiros mensais; processo relatado pelo Conselheiro Pedro da Silva Santos e por todos os membros aprovado, no sentido de ser concedida a pensão de quinhentos e cinquenta cruzeiros à sra. Andrelino de Araújo Bentes, viúva de Manoel Raymundo de Sousa Bentes, falecido a 21 de agosto, do corrente ano, ficando outrossim, a mesma senhora com direito a requerer o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros que lhe assiste como beneficiária do seu falecido esposo. Também o mesmo Conselheiro Pedro da Silva Santos, como relator proferiu o seu voto opinando pelo indeferimento do pedido que faz o funcionário aposentado Horacio Ferreira dos Santos Bastos, o qual pleiteia a

2 — Domingo, 28

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1956

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral
Jornais diá-
riamente, até
as 14,00 hs...
exceto aos sáb-
ados, quan-
do de verão
fazê-lo até as
10,00 horas.

As recla-
mações per-
tinentes à ma-
teria publi-
cada, nos ca-
sos de erros
ou omissões
deverão ser
formuladas
por escrito, a
Diretoria Ge-
ral, das 8 às
14,00 hs., e
no máximo
24,00 horas
após a saída
dos órgãos
oficiais.

As originalis deverão ser
datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de di-
reito, rasuras e emendas.
A matéria paga será re-
cebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O. e no posto coletor
à rua 13 de Maio, 49, das 8,00
às 11 horas, e, nos sábados,
das 8 às 10,00 horas.

Exetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer épo-
ca, por seis meses ou um ano.
As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vail-

lidade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
deréco, v. à o
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

Materia Paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamen-
te, exceto aos sábados.

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 300,00
Número avulso	Cr\$ 1,50
Número atrasado, apo ...	Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 700,00
Semestral	Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-
zado dos órgãos oficiais será, na-
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00
ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta- bilidade, 1 vez	Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes
até 5 vezes inclusive, % de aba-
timento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —
Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a
remessa de valores accom-
panhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

liquidação do seu pedido, em vida, cujo voto foi aprovado por unanimidade do Conselho. E nada mais havendo a tratar, foi pelo senhor Presidente declarada encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata, e convocando nova sessão que será a segunda em caráter ordinário deste mês para o próximo dia doze (12) do corrente, sexta-feira. Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi a presente ata que vai subscrita pelo senhor Presidente Oscar da Cunha Lauzid.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odvelas, em que é requerente Deolurdes Barbosa Galvão.
Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 2/2/56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15 proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1956.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CAR-
DOSO BARATA
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Carlos Alberto Dias Maia. Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais:

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente, no D. O., de 18/1/56, nenhum recurso foi interposto contra o mesmo:

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15 proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os ulteriores legais.

Belém, 31 de agosto de 1956.
Gal. JOAQUIM DE MAGALHÃES CAR-
DOSO BARATA
Governador do Estado

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente,

convide o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo

de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil

deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a

reassumir o exercício de suas

funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob

pena de falso o mencionado prazo ou não sendo feita prova de

existência de força maior ou

coação ilegal, ser admitido do

cargo por abandono do emprego,

de acordo com o disposto no art.

36, da citada Lei (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do

Estado e dos Municípios, em vi-

gôr).

E, para que não se alegue ig-

norância, será este publicado no

órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do

Departamento Estadual de Segu-

rança Pública, em Belém, 5 de

outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco
Chefe de Polícia
(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente editorial, fica noti-

ficada dona Maria Altair Santa-

na, ocupante do cargo de pro-

fessor de 1.ª entrânci, padrão

A. do Quadro Único, com exer-

cício na escola do lugar São João

do Araguaia, Município de Mara-

bá, para dentro do prazo de trin-

ta (30) dias, reassumir o exer-

cício de seu cargo, sob pena de

falso o prazo e não sendo feita

prova de existência de força

maior ou coação ilegal, ser pro-

posta sua demissão nos termos do

art. 205, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do

Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Al-

meida, Chefe de Expediente em

substituição, autuei o presente

editorial extraído do mesmo cópia

para ser publicado no DIÁRIO

OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente, em substi-

tuição.

(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente editorial, fica noti-

ficada dona Geralda Ramos Ge-

maque, ocupante do cargo de

professor de 1.ª entrânci, pa-

drão A. do Quadro Único, com exer-

cício na Escola do lugar São

Sebastião de Vicos, Município

de Chaves, para dentro do prazo de

trinta (30) dias reassumir o

exercício de seu cargo, sob pena de

falso o prazo e não sendo feita

prova de existência de força

maior ou coação ilegal, ser pro-

posta sua demissão nos termos do

art. 205, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do

Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente, em substi-

tuição.

(G — 30 dias seguidos)

exercício de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de

professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pompéu, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraíndo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.^º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11; 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

E D I T A L

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidou o cidadão Arquimedes Higino do Nascimento, ocupante do cargo de guarda civil, equipado, lotado na Inspetoria da

Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de falso o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, sem demitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36 da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração do departamento Estadual de Segurança Pública em Belém, 3 de outubro de 1956.

(a) **Medrado Castelo Branco**, Chefe de Polícia.

(G — Dias 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31-10-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação

etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Palma Assunção, brasileira, casada, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de outubro, Andrade, e Soledade, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 15,00m.
Fundos — 66,00m.
Área — 990,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com casa sem número.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que,

não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.208 — 18, 28/10 e 7/11/56)

Aforamento de terras

O Dr. Hildegarde Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação

etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sr. Alzira da Silva Abreu, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 13-A do loteamento da Curuzu, com frente para a referida traveza.

Dimensões:

Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.773 — 9, 19 e 29/10/56).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Emídio Antunes Ramos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Jurunas e Honórias, Timbiras, Jurunas e Honório José dos Santos, a 30,40 metros.

Dimensões:

Frente — 4,20'm.
Fundos — 66,00 m.
Área — 277,20 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 504, e à esquerda com o de n. 500. Terreno edificado n. 502.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.773 — 9, 19 e 29/10/56).

nhecimento que havendo o sra. José Julio Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Baia do Guajará, Passagem Julião, e Coronel Luiz Bentes, de onde dista 1122,20 m.

Dimensões:

Frente — 4,10 m.

Fundos — 37,15 m.

Área — 152,31 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 59.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T — 15.774 — 9, 19 e 29|10|56).

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Filomena da Rocha Pessôa, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Setembro, Duque de Caxias, Vila, Timbó, a 38,00 m.

Dimensões:

Frente 5,20 m.

Fundos — 34,40 m.

Área — 178,88 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 533, e à esquerda com o de n. 537. Terreno edificado com o n. 535.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 16.262 — 28-10; 7 e 17-11-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Antônio Cabral Abreu, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Término, 31.º Município, Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites. Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com a Baía de Salinas, pelo lado direito com terras requeridas por Benedito José Preto Borges, e pelo lado esquerdo com terras devolutas e pelos fundos também com terras devolutas, medindo 1.500 metros de frente por

2.000 ditos de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Salinópolis.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Outubro de 1956.
Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 16.205 — 18, 28-10 e 8-11-56)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Iraci Faiad Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Término, 45.º Município, Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente à margem direita do rio Capim pelo lado de baixo abrange o lago das Tracajás pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Capim.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de Outubro de 1956.
Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 16.206 — 18, 28-10 e 8-11-56)

ANUNCIOS

FERREIRA D'OLIVEIRA,

COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO,

S|A.

Assembléia Geral Extraordi-

nária — Convocação

Na forma dos Estatutos Sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S|A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no dia 3 de novembro, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para a alteração dos Estatutos Sociais, para aumento do capital da Sociedade.

Belém, 25 de outubro de 1956. — (a) **Paulo Lobão de Oliva**, Diretor-presidente.

(Ext. — 26, 27 e 28|10|56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

bacharel em Direito Antonio Lemos Maya Viana, inscrito originariamente na Seccão do Distrito Federal, ora residente nesta Capital.

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, fazendo público que requereu inscrição, em caráter secundário, no Quadro dos Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o

(T. 15.967 — 26, 27, 28, 30 e 31-10-56)

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

EDITAL PÚBLICO PARA LEILÃO DE REPRODUTORES

NA CIDADE DE SANTARÉM

O Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte faz público aos srs. fazendeiros do município de Santarém e de mais pecuaristas do Estado que, de acordo com o plano geral de trabalho de 1956 das Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho de 2-3-56 (exarado Processo PR — 005756/56 — EM-120 de 17-2-56), será realizado no próximo dia 25 de novembro, na cidade de Santarém, Leilão Público, para venda aos srs. criadores, dos seguintes reprodutores:

- a) 2 — reprodutores da raça "Nelore", de cabeça de lote, procedentes de Fordlândia, ao preço mínimo ... Cr\$ 20.000,00
- b) 50 — reprodutores da raça "Nelore", média de lote, procedentes de Fordlândia, ao preço mínimo ... Cr\$ 15.000,00
- c) 5 — reprodutores caprinos da raça "Mambrina", ao preço mínimo... Cr\$ 1.000,00

2. Os dados genealógicos de cada um dos animais a serem leiloados serão publicados dias antes do Leilão, assim como, as demais instruções e condições de entrega, pagamento, etc..

3. O Leilão será realizado por uma comissão que será oportunamente designada.

Em 11 de outubro de 1956.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN

Visto:

RUBENS RODRIGUES LIMA

Diretor

(Ext. — Dias : 19 e 28-10-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.771

URISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 441
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Oaci Carrera Ferreira.
Requerido — O Governo do Estado.
Relator — Desembargador Antônio Melo.

Tem direito líquido e certo o mandado de segurança para ser reintegrado nas funções que foi demitido o serventuário de justiça que, nomeado interinamente, para preencher cargo vago pela aposentadoria de antecessor, adquiriu, pelo lapso de mais de cinco anos de serviço público, a estabilidade e a consequente vitaliciedade, ou, na pior hipótese, a estabilidade, até a reunião do concurso, se a este não houver, como os não amparados pela disposição do art. 351º do Código Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação judicial entre os partes autos civis de Mandado de Segurança, da Comarca da Capital tendo, como Impetrante, Oaci Carrera Ferreira, contra oto do Sr. Governador do Estado.

Verifica-se que o Impetrante, em exercício do cargo de tabelião de notas e servidão do Juiz cível e penal de Iéma e sede da Comarca de Maracanã, no qual fôr investido, em caráter interino, por decreto do Poder Executivo, de 1 de fevereiro de 1901 (doc. de fls. 10) e 21, foi demitido daquela cargo, por decreto do atual Governador General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, de 19 de junho do ano em curso. Provando o exercício de funções públicas, durante cerca de oito anos, invoca disposições constitucionais e de leis ordinárias, doutrina de juristas e grande cópia de argumentos, para demonstrar que, sendo o ato de sua demissão flagrante violência, inequívoco e o direito que lhe assiste ao amparo de suas funções pelo mandado de segurança que impetrava da Corte de Justiça competente, em caráter liminar e em julgamento final, após o transcurso dos trâmites legais.

Distribuído e processado o pedido, nos termos legais e regimentais, prestou informações o Exmo. Sr. Governador do Estado, defendendo da arguição de ilegalidade o ato que afastara o impetrante das funções em que fôr liminarmente reintegrado, para, em tal situação aguardar a sentença final do processo, de que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

teve vista o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, havendo opinado pela denegação da medida pleiteada.

Relatado, assim, sumariamente, o feito, não há exigir maiores esclarecimentos em caso tão líquido quanto certo se afirma o direito pleiteado, por isso que, contando o Impetrante mais de cinco anos de serviço público efetivo, "ex-vi" disposto no art. 120 da Constituição Política do Estado, à data da publicação da Lei n. 751 — de 8 de março de 1954, que estabeleceu o Código do Estado, adquiriu a vitaliciedade, independente de concurso, por efeito do disposto no art. 351º do mencionado diploma legal:

Os atuais tabeliões, escrivães, oficiais dos registros públicos, distribuidores, contadores, padroes e avaliadores que tiveram cinco anos de serviço efetivo são considerados vitalícios, a partir da data da publicação desta lei.

Mesmo que o Impetrante não tivesse amparado pela mencionada disposição legal, estaria com a sua estabilidade provisória assegurada, até a conclusão do concurso a que em geral, são obrigados os serventuários de justiça, "ex-vi" do disposto no art. 348 do mencionado Código:

Os serventuários de justiça não vitalícios perderão o ofício:
a) quando o vitalício o assumir;
b) quando inabilitado no concurso a que se submeter, para preenchimento vitalício, da serventaria;
c) quando acusado comprovadamente de falta de exação no cumprimento do dever;
d) em qualquer das hipóteses enumeradas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior.

As hipóteses a que se referem as alíneas são a exoneração a pedido, a condenação à perda do ofício e a condenação por crime comum, concernente à fraude ou ao abuso de confiança.

Não havendo sido caracterizada qualquer das pre citadas hipóteses é indubiatível a ilegalidade do afastamento do Impetrante das funções em cujo exercício se achava, e, consequentemente, inequívoco é o seu direito ao remédio legal assegurado pelo art. 141 § 2º da Constituição Federal, regulado processualmente pela Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Daí a razão da suspensão liminar da insustentável demissão, para a imediata reintegração inicialmente decretada, para, em tal situação aguardar a sentença final do processo, de que

o disposto no art. 7º, inciso II da mencionada lei.

Ex positis:

Acordam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a segurança impetrada, confirmado, assim, a deferida in limine litis, ao Impetrante Oaci Carrera Ferreira, para a sua reintegração funcional, como serventuário judicial dos ofícios de tabelião e mais anexos do Termo sede da Comarca de Maracanã, declarando nulo o decreto do Poder Executivo de 19 de junho de 1953, que dos mesmos o desfez, ficando destituído do respectivo cargo o nomeado para sucedê-lo, observado o preceito do art. 190 da Constituição Nacional.

Registre-se, publique-se e expêçam-se cópia ao Exmo. Sr. Governador do Estado, transmitindo o inteiro teor do presente julgado, para os efeitos devidos.

Belém, 10 de outubro de 1956.
(as) Curcino Silva, presidente — Antonino Melo, relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 442

Recurso Penal de Capuana
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Juiz Rodrigues da Silva.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da Comarca de Capuana, entre partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Luiz Rodrigues da Silva.

Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes

autos de recurso penal da Comarca de Capuana, entre partes, como recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Luiz Rodrigues da Silva.

Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Penal, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar como confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Pela exposição do fato, o acusado

ter-se-ia defendido de uma agressão

realizada por parte da vítima, que de

há muito o vinha ameaçando de morte.

E verdade que a luta não foi presenciada pelas testemunhas, mas diante da falta de outros elementos que se contrapõham ao que disse o acusado, que também foi gravemente ferido, integrar-se, no caso, a justificativa da legítima defesa prevista pelo art. 19, inciso II, do Código Penal e assim deve a sentença ser confirmada.

Chamam a atenção do Dr. Juiz

para em casos semelhantes, não expedir o alvará de soltura, antes do pronunciamento deste Egípcio Tribunal.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de outubro de 1956.

(as) Curcino Silva, presidente — Lycurgo Santiago, relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 443

Recurso Penal de Óbidos
Recorrente — Antonio Vieira de Aquino.

Recorrido — Raimundo Fernandes Batista.

Relator — Desembargador Antônio Melo.

Não há conhecer de recurso penal interposto fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os argumentos da preliminar oposta ao julgamento dos presentes autos do recurso penal da Comarca de Óbidos, tendo como recorrente, Antonio Vieira de Aquino; e, recorrido, Raimundo Fernandes Batista.

Acordam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, preliminarmente, não conhecer do interposto recurso, por não haver sido apresentado fora do prazo legal.

Custas pelo recorrente.

Belém, 16 de outubro de 1956.

(as) Curcino Silva, presidente — Antonino Melo, relator. Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, procurador geral.

ACÓRDÃO N. 445

Recurso ex-officio de habeas-corpus de Altamira

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca, em exercício.

Recorrido — Pedro Cezario de Oliveira.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: Tratando-se de crime de desacato, em presença da própria autoridade, impõe-se, lavrado o auto de flagrante, sua remessa imediata ao juiz competente, não suprindo essa exigência legal a simples comunicação, mesmo quando já há pedido de ordem de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundo da Comarca de Altamira, em que é recorrente, o Juiz de Direito interino, da Comarca; e, recorrido, Pedro Cezario de Oliveira, acordam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça em negar

DIARIO DA JUSTICA

provimento do recurso e, assim, confirmar a decisão recorrida, uma vez que está evidente a ilegalidade da prisão, pois, se foi feita em flagrante, como informa a autoridade, que se diz desacatada, não houve lavratura do respectivo auto e sua remessa imediata ao juiz, conforme dispõe o art. 307, do Código de Processo Penal, não suprindo essa exigência legal a simples comunicação.

do fato, quando já havia pedido de ordem de habeas-corpus, que lhe cumpria informar.
Custas, segundo a lei.
Belém, 16 de outubro de 1956.
(a) Cícero Silva, presidente
Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1956. — (a) Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTICA Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado para o dia 31 de Outubro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos: Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Arthur Hora do Nascimento — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Antonieta Dolores Teixeira — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Antonieta Dolores Teixeira — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Maria Normélia Pinheiro do Amaral — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Augusto Maia Soares — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Milton Leão de Melo. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Outubro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Editor de Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal, faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Bernardino Pinho da Cunha, o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inháuma — Q. 22 — Lote: H, medindo 46.20 de frente por 92,40m. de fundos: Mauriti, B. Triunfo, D. Caxias, V. Inháuma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôrmos, respectivos, correspondentes aos anos de 1907 a 1956, num total de Cr\$ 60,10, inclusive multa, como prova o documento juntado, está extinta a enfeiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.), pelo que pede a V. Excma. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os térmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltanto o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado pena de confessar, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Térmos em que P. Deferimento. Belém, 25 de julho de 1956. — (a) Moacir Moraes.

Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 30 de julho de 1956. — (a) Agnano Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta e um levado à hasta pública ou leilão judicial previamente anunciado, tudo de acordo e na forma da Lei. E para que se não alegue ignorância, será este publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cincuenta e seis. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, subscrevi. — (a) Silvio Hall de Moura. Juiz de Direito — Guia — Paga esta Guia seis cruzeiros em sélos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra.

Muaná, ... de setembro de 1956. — (a) Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito. (G. — 28-9; 28-11-956 e 28-1-957)

COMARCA DE BRAGANÇA

Cópia — O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Primeira Vara, etc.

Pelo presente Edital, que será publicado pela prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do art. 479 do Código do Processo Civil, cito Crispim de Souza, Benedito da Costa de Souza e Melquiades da Costa de Souza, para acompanharem até final o arrolamento dos bens deixados por

José Ribeiro de Souza, em cujos autos o oficial de Justiça certifica que os citados, encontram-se em lugar incerto e não sabido, ainda intimo os interessados para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais térmos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia.

E para que não se alegue ignorância, será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cincuenta e seis. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, e escrevi. (a) Silvio Hall de Moura. Guia — Paga esta Guia seis cruzeiros em sélos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra.

Bragança, vinte e dois de agosto de mil novecentos e cincuenta e seis. (a) Antônio da Silva Pereira, escrivão. Está devidamente selada. Bragança, 22 de agosto de 1956. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, e escrevi. (a) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(T — 15.837 — 5 — 20 e 28/10/56).

COMARCA DE BRAGANÇA

Cópia — O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente edital que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do artigo (479) do Código de Processo Civil, cito a Nazaré da Silva Corrêa, Raimundo da Silva Corrêa, Emídia da Silva Corrêa, Manuel da Silva Corrêa, Miguel da Silva Corrêa, Martinho Corrêa e Malquias Corrêa Padilha para acompanharem até final, o arrolamento dos bens deixados por seus avós e bisavós Valeriano Antônio e Cecília Corrêa, em cujos autos o oficial de Justiça certifica que os citados, encontram-se em lugar incerto e não sabido e, ainda, intimo os interessados, para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais térmos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cincuenta e seis. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, e escrevi. (a) Antônio da Silva Pereira, escrivão. Está devidamente selada. Bragança, 22 de agosto de 1956. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, e escrevi.

(T — 15.837 — 5 — 20 e 28/10/56).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editor de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Artur Cláudio Mello, Ex-Secretário e Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fixa, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinqüenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeito à defesa prévia.

Bragança, vinte e dois de agosto de mil novecentos e cincuenta e seis. (a) Antônio da Silva Pereira, escrivão. Está devidamente selada. Bragança, 22 de agosto de 1956. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, e escrevi. (a) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(T — 15.837 — 5 — 20 e 28/10/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, nos Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a inciso I, secção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 21/10/55 (D. O. de 9.10.55), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cincuenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Aníbal da Silva Marques, Hermínio Pessôa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mario Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente, abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a inciso I, secção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1.449, de 25.9.56 (D. O. de 3.10.56), cita, como citada fixa, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cincuenta e cinco) — Processo n. 2.039, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeita à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956. — (a) Mario Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 635

PORTRARIA N. 107 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em exercício, min. Mário Nepomuceno de Souza, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.163, de 28 de setembro de 1956.

RESOLVE:

Nomear OFIR FILGUEIRAS CAVALCANTE para exercer em caráter efetivo, o cargo de "Continuado", padrão "D", césio Tribunal, na vaga de Lourival do Couto Lobão.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1956.

Mário Nepomuceno de Souza Vice-pres. no exercício da Presid.

ACÓRDÃO N. 1303
(Processos ns. 1480, 1568, 1563,
1616, 1605 e 1682)

Prestação de contas referentes ao empréstimo da importância de Cr\$ 3.190,00, recebida à conta dos recursos orçamentários da Tribuna n. 106, no exercício financeiro de 1955.

Requerente — Sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator Vencido — Ministro Augusto Belchior de Araújo

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, no exercício da Presidência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças, em ofícios ns. 479/55, de 27-7-55; 488/55, de 1-8-55; ... 537/55, de 18-8-55; 589/55, de 2-9-55, e 617, de 19-9-55, encaminhou a este órgão as prestações de contas do sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro daquela Secretaria, relativas ao empréstimo do numerário por ele recebido, à conta dos recursos da tabela n. 106 — "Serviços de Transporte do Estado", subconsignação "Material de Consumo" — "Combustíveis e Lubrificantes", da Lei Orçamentária de 1955, na importância de Cr\$ 3.190,00, e que constituem os processos ns. 1480, 1508, 1568, 1616, 1665 e 1662, deste Tribunal, respectivamente, o qual atendendo a citação constante do Edital publicado no "D. O.", durante trinta dias, a partir de 4 de agosto de 1956, determinado pelo Venerando Acórdão n. 1382, de 24-7-56 ("D. O." de 29-7-56), apresentou a defesa prévia a que se refere o art. 52 da Lei n. 603, de 20-5-53, conforme consta dos autos às fls. 167 a 169, aduzindo, ainda, outras razões, oralmente, conforme consta da Ata lavrada em 16 do corrente mês e ano:

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará — vencidos os exmos. srs. ministros relator, que votou para que

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tôssesse compelido Raimundo Valério de Alencar a recolher aos cofres do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a importância de Cr\$ 190,00 e, posteriormente, comprovado o recolhimento, conceder-lhe o Alvará de quitacão; e Lindolfo Marques de Mesquita, que se manifestou pela aprovação plena das contas, — pelo voto de desempate do exmo. sr. ministro Presidente, converter o julgamento em diligência para que, liberta a instrução pela Auditoria competente, sejam esclarecidas, totalmente, as irregularidades apontadas nos autos, indo-se até à citação do responsável direto, no caso e então Secretário de Finanças ou o Chefe de expediente da S. E. F.

Deste julgamento absteve-se de votar o exmo. sr. ministro Elmir Gonçalves Nogueira, sob a alegação de que, por imperativo de férias remanescentes, não participara do inicial e do em que o Tribunal proferira a sua primeira sentença, apesar de haver assistido ao presente, mas sem contacto direto com os autos, o que o impediou de suprir a lacuna causada pela sua ausência nos dois primeiros julgamentos.

Belém, 19 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Vice presidente, no exercício da Presidência, que lavrou o Acórdão — Augusto Belchior de Araújo, Relator Vencido — Lindolfo Marques de Mesquita. — Fui presente, Dr. Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator Vencido: — "O venerável Acórdão deste Tribunal, n. 1382, de 24 de julho do ano em curso, assinado pela unanimidade dos juízes que omaram parte ao julgamento, assim dispõe: 'Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, citar, através do editorial publicado no D. O. o sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista do carro da Secretaria de Finanças, para que, nos termos do art. 52º da lei n. 603, de 20-5-53, apresente a defesa prévia, em virtude das irregularidades apontadas no voto do exmo. ministro relator.' Belém, 24 de julho de 1956. — (aa) Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita. — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva."

Recapitulemos os fatos. Raimundo Valério de Alencar, motorista efetivo da Secretaria de Estado de Finanças, lotado no Setor de Transporte do Estado, guiava o carro oficial, chapa n. 6, à disposição do Gabinete do titular da referida Secretaria, recebendo, para consumo do dito veículo, na tesouraria da Secretaria de Finanças, as seguintes impor-

tas, relativas ao numerário recebido para aquisição de gasolina, por conta da verba "Serviço de Transporte do Estado", Tabela n. 106, subconsignação "Material de Consumo" — Combustível e lubrificante, consignado na lei orçamentária para 1955.

De pronto, é de se estranhar e até mesmo de se indagar, desde que o processo silencia completamente, em razão de que e por ordem de quem o mencionado servidor recebia dinheiros públicos para aplicação direta?

O Estado mantém um Serviço de Transporte na sua estrutura administrativa, a quem compete normativamente centralizar e movimentar os dispêndios inerentes, inclusive a compra de combustível para abastecer os carros oficiais, no limite das dotações orçamentárias prefixadas.

Entender de outra forma, a meu ver, é tumultuar a ordem orçamentária, com efeitos negativos e perigosos à administração pública. Positivamente, o ato de se admitir que cada funcionário motorista estatal, lotado nesta cu naquela Secretaria ou Repartição, vá à boca do cofre apanhar importâncias em dinheiro por conta de dotações do Serviço de Transporte, para aplicação direta, corresponde a um inequívoco atentado às normas administrativas e, ao mesmo tempo à decretação da quase inoperância daquele serviço público, cuja finalidade ficará restrita e onerar as finanças estadual.

De qualquer modo, o certo é que Raimundo Valério de Alencar, na qualidade de motorista, e consoante se depreende dos autos, recebeu do Tesouro do Estado, parceladamente, a quantia de Cr\$ 3.190,00, a fim de ser utilizada na compra de gasolina para o carro pertencente à Secretaria de Finanças. Desse quantia, portanto, muito embora a feição anormal do pagamento autorizado, devia o mesmo prestar contas, mas não o fez na sua totalidade, eis que a soma dos comprovantes não equivale ao total do que lhe foi entregue, sem embargo da fragilidade legal dos documentos comprobatórios apensos aos autos, simples notas de compras, sem maior autenticidade, incapazes, por si, de sustentar a aquisição para o Estado e a sua utilização em serviços públicos.

Não tenho motivos processuais para descrer da honestidade do funcionário, mas tenho o dever de reclamar comprovação total, legítima e convincente da importância que lhe foi entregue, já que se trata de dinheiros públicos. É uma função da própria função que exercício rigorosa e indistintamente, sendo que, no caso, não desejo e nem espero animar responsabilidades, pois intranquilizaria minha consciência ter que punir um modesto servidor público, transgressor talvez, mais por boa fé ou por omissão involuntária do que por dolo, quando

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

tantos e quantos servidores ricos e travessos, protegidos e acobertados por artimanhas sutis e inteligentes, enfrentam e menospreza a tudo e a todos, impunemente. E uma vez que os autos acusam não ter havido a citação do interessado para produzir a defesa jurídica prescrita no art. 52º da lei 603, conclui para que seja feita essa citação substancial, dando oportunidade a que o funcionário se defenda e esclareça os fatos aqui focalizados, pois as decisões do Tribunal de Contas, acima de tudo, é seiva da razão, do direito e da justiça, trinômio em que se devem fundar todos os princípios legais.

Não podia ser mais claro, mais convincente, o relator, quando diz que o Serviço de Transporte do Estado tem um chefe que devia centralizar os serviços e movimentar as despesas inerentes à compra de combustível, para abastecer os carros oficiais.

A defesa escrita junta aos autos do citado Raimundo Valério de Alencar, convence-me da lisura de aplicação das quantias recebidas do Tesouro, constantes dos processos ora em julgamento. O humilde motorista, em sua defesa, alega não apercerem, nos autos, os comprovantes relativos aos recebimentos de Cr\$ 60.00 em janeiro e Cr\$ 130.00 em março, devido a extravio na Secretaria de Finanças.

Isto posto, sou para que seja citado Raimundo Valério de Alencar a entrar para os cofres do Estado, no prazo de trinta (30) dias, com a importância de ... Cr\$ 190.00, como alcance verificado pela Seção de Despesa deste T. C., as fls. 137 e, posteriormente, feito o recolhimento, conceder-lhe o alvará de quitação das prestações de contas constantes dos processos ns. 1480, 1508, 1568, 1616, 1665 e 1662, destes autos.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência, que lavrou o Acórdão: — "As razões de defesa do funcionário e tudo mais que consta do processo deram-me a convicção de que nenhuma responsabilidade direta tem o mesmo pelas irregularidades praticadas no bôjo dos autos. O meu espírito de justiça e a minha consciência de julgador negam-se, portanto, a condená-lo.

Em verdade, se responsabilidade existe, ela pertence, exclusivamente, à autoridade a quem estava afeto o empréstimo do respectivo numerário, ou seja, do crédito orçamentário, pois, o fato desta medida autorizada ter incumbido um funcionário subalterno a efetuar determinadas despesas não exclui, legalmente, a sua responsabilidade direta em responder, perante este Tribunal, pela boa ou má aplicação dos dinheiros públicos sob a sua guarda, tanto quanto, mensalmente, o funcionário prestava contas ao seu superior hierárquico e estas contas não sofreram restrições, objeções e impugnações de qualquer natureza.

Fim conclusão, o nosso voto é para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de — reaberta a instrução — serem esclarecidas, totalmente, as irregularidades apontadas dentro dos autos, indo-se até à citação do responsável direto desde que não elucidadas satisfatoriamente as referidas irregularidades, para oferecer defesa, nos térmos e na forma prescrita no art. 52º da lei orgânica deste Tribunal."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Consoante à defesa produzida pelo responsável por esta prestação de contas, que me satisfez, perfeitamente, voto pela aprovação solicitada."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não tendo participado do julgamento inicial e do em que o Tribunal preferiu a sua primeira sentença por imperativo de férias regimentais e, apesar de assistir ao presente, mas sem contacto direto com os autos, que me impediu de suprir

a lacuna causada pela minha ausência nos dois primeiros julgamentos, abstendo-me de votar."

Mário Nepomuceno de Souza Vice-presidente, no exercício da Presidência, que lavrou o Acórdão

Augusto Belchior de Araújo Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.506
(Processos ns. 794, 897, 971, 1.102, 1.311, 1.389, 1.559, 1.604, 1.749, 1.872 e 1.978)

(Prestação de contas referente ao empréstimo de crédito orçamentário, através de duodécimos no exercício financeiro de 1955).

Requerente — Escola de Enfermagem do Pará, por sua Diretora Lydia das Dóres Matta.

Relator Vencido — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Escola de Enfermagem do Pará, na pessoa de sua Diretora Lydia das Dóres Matta, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao empréstimo de crédito orçamentário, no valor de quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros ...

... Cr\$ 425.000,00, pago em duodecimos acumulados nela referida Secretaria e previsto na lei n. 914, de 19 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Escola de Enfermagem do Pará, Tabela 101, subconsignações "Material de Consumo e Alimentação", Despesas Diversas; "Pessoal Variável" — "Diaristas", Tabela 81.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

"Este processo origina-se da prestação de contas da Diretoria da Escola de Enfermagem que, no exercício financeiro do Estado do ano de 1955, recebeu, pela Tabela n. 10, do Orçamento em vigor, naquele ano, integralmente, as verbas destinadas às subconsignações de "Material de Consumo" e "Alimentação". Cr\$ 346.600,00.

"Despesas Diversas" ... Cr\$ 20.000,00 e "Pessoal Variável" — "Diaristas", Cr\$ 58.400,00, perfazendo o total das quantias recebidas, de Cr\$ 425.000,00. Este processo condensa as prestações parciais, que tomaram neste T.C. as seguintes numerações: Processos ns. 794, relativo aos duodecimos de janeiro; 897, idem de fevereiro; 971, idem de março; 1.102, idem de abril; 1.311, idem de maio; 1.389, idem de junho; 1.559, idem de julho; 1.604, idem de agosto; 1.749, idem de setembro; 1.872, idem de outubro; e 1.978, idem de novembro e dezembro.

Estes processos parciais referem-se apenas aos duodecimos oriundos das subconsignações "Material de Consumo e Alimentação" e "Despesas Diversas", num total de Cr\$ 366.600,00, havendo um silêncio nos autos, quanto à prestação da verba "Pessoal Variável" — "Diaristas", num total de Cr\$ 58.400,00. Esta omissão foi salientada no parecer da Tomada de Contas, pelo seu chefe contador Raimundo Augusto Peres, às fls. 602 a 604, dos autos, baseado na demonstração feita às fls. 599 a 601 pelo Chefe da Seção de Despesa deste T.C., sr. Miguel Corrêa de Melo. A nobre Auditoria, aquém estava afeto o processo, não pode prosseguir no feito, face ao ato n. 7, que determina o necessário encerramento para julgamento do Plenário. Convém salientar que no preparo e instrução do processo, a diretoria providenciou em diligência rápida a Diretoria da Escola de Enfermagem do Pará, vinda a vez que solicitada pelas seções técnicas sobre omissões verificadas, nos comprovantes apresentados. E é também justo reconhecer a prestes e exatidão com que sempre correspondeu a diretora, sr. Lydia das Dóres Matta, as solicitações da Auditoria, que, desse modo, tornarem as contas apresentadas em situação de aprovação, sem reproche. Entretanto, permanece em claro a prestação devida da verba de ...

... Cr\$ 58.400,00, recebida no Tesouro Públ., para ocorrer ao pagamento do "Pessoal Variável" — "Diarista". Isto exposto, voto para

que seja, nos termos legais transformado em diligência o presente processo, no sentido de compelir a Diretoria da Escola de Enfermagem do Pará a prestar contas da verba destinada à aplicação a "Pessoal Variável" — "Diarista".

valor de Cr\$ 58.400,00, baseado no que dispõe o art. 52, do capítulo

ordem 1.231, e Processo n. 1.972, com o ofício n. 4 ...

de 23.56, entregue na mesma data, quando foi protocolado

às fls. 227, do Livro n. 1, Marques de Mesquita: — "Acom-panho a diligência solicitada, mas no sentido de que seja esclarecido o ponto obscuro, isto é, só-nimamente, converter a julgamen-to em diligência, afim de que reaberta a instrução pela Audi-toria competente, seja devidamen-te esclarecido a razão por que não consta dos autos a documentação comprobatória do empréstimo de importâncias de cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acor-te ao com o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo (§ 1º do art. 25 do R.I.): — "Não tenho por que deixar de reconhecer que o sr. ministro Lindolfo Mesquita dá um endereço mais certo ao assunto, dai acompanhá-lo. Pecon-

sidero o meu voto para que seja convertido em diligência, nos tér-mos propostos pelo ministro Lindolfo Mesquita, no sentido de ser reaberta a instrução e esclareci-

do, pela Secretaria de Finanças, a parte do pagamento do recurso para "Pessoal Variável".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra "a", inciso I, secção II, do art. 18 do R. I.): — "Nos térmos do voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita Relator Designado

Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.507
(Processos ns. 847, 901, 1.937, 1.059, 1.255, 1.233, 1.354, 1.469, 1.669, 1.712, 1.715, 1.766, 1.868, 1.973 e 2.069)

(Prestação de contas referente ao empréstimo de créditos orçamentários — Material de Consumo, Alimentação, parcial e Despesas Diversas, Gastos Gerais, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, na totalidade — através de duodecimos, no exercício fi-

nanciero de 1955).

Requerente — A Colônia de Marituba, representada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, e através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator vencido, em parte — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Elmir Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Colônia de Marituba, representada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa dos titulares investidos da função, durante o exercício de 1955, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos térmos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas relativa, exclusivamente ao empréstimo dos créditos orçamentários pagos em duodecimos, correspondentes ao exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e cinco ...

... (1955), e previstos nas subconsignações "Material de Consumo, Alimentação", no valor parcial de oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 852.000,00), e "Despesas Diversas, Gastos Gerais, Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento" em sua totalidade, no valor de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros ...

... (Cr\$ 14.400,00), constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Colônia de Marituba, Tabela n. 92, tendo sido os expedientes das

prestações de contas parciais remetidas da seguinte maneira:

Processo n. 847, com o ofício n. 12655, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 124

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Acom-panho a diligência solicitada, mas no sentido de que seja esclarecido o ponto obscuro, isto é, só-nimamente, converter a julgamen-to em diligência, afim de que reaberta a instrução pela Audi-toria competente, seja devidamen-te esclarecido a razão por que não consta dos autos a documentação comprobatória do empréstimo de importâncias de cinqüenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acor-te ao com o sr. ministro Lindolfo Mesquita".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo (§ 1º do art. 25 do R.I.): — "Não tenho por que deixar de reconhecer que o sr. ministro Lindolfo Mesquita dá um endereço mais certo ao assunto, dai acompanhá-lo. Pecon-

sidero o meu voto para que seja convertido em diligência, nos tér-mos propostos pelo ministro Lindolfo Mesquita, no sentido de ser reaberta a instrução e esclareci-

do, pela Secretaria de Finanças, a parte do pagamento do recurso para "Pessoal Variável".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita Relator Designado

Elmiro Gonçalves Nogueira Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

do Livro n. 1, sob o número de ordem 332; processo n. 901, com o ofício n. 153/55, de 18 de março de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128, do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; processo n. 1.037, com o ofício n. 242/55, de 25 de abril de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 142 do Livro n. 1, sob o número de ordem 422; processo n. 1.059, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.255, com o ofício n. 324/55, de 28 de maio de 1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; processo n. 1.283, com o ofício n. 356/55, de 8 de junho de 1955, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; processo n. 1.354, com o ofício n. 416/55, de 27 de junho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; processo n. 1.469, com o ofício n. 479/55, de 27 de julho de 1955, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; processo n. 1.669, com o ofício n. 617/55, de 19 de setembro de 1955, entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; processos ns. 1.712 e 1.715, com o ofício n. 665/55, de 4 de outubro de 1955, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; processo n. 1.766, com o ofício n. 703/55, de 21 de outubro de 1955, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.080; processo n. 1.868, com o ofício n. 794/55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 3, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; processo n. 1.973, com o ofício n. 47/56, de 23 de janeiro do corrente ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e processo n. 2.069, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, tendo em contrário, parcialmente, o voto do Relator, Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que aprovava as contas mediante recolhimento do saldo existente a favor do Tesouro Público, no valor de oitocentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 839,60) — converter o julgamento em diligência, a fim de que o responsável pelas contas, evitando incorrer na sanção punitiva do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, art. 888, alínea "a", recolha incontinentemente o saldo apurado a favor da Fazenda Estadual, na importância de Cr\$ 839,60, cuja existência o sr. Ministro Relator apontou em seu voto.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 12 de outubro corrente.

Belém, 19 de outubro de 1956.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator vencido, em parte; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão; Augusto Belchior de Araújo. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Vencido: — "O presente processo contém a Prestação de Contas da

Colônia de Marituba, subordinada à Secretaria de Saúde Pública e relativa ao exercício de 1955. Está englobada em dois volumes, devidamente examinada e conferida pelas secções técnicas desta Corte de Contas, sob a orientação do dr. Auditor encarregado da instrução.

Em parecer final da Secção de Despesa, esta informa que nos autos estão enfeixadas as prestações referentes ao que recebeu aquele estabelecimento, proveniente das subconsignações Material de Consumo e Despesas Diversas. E apresenta o quadro demonstrativo do movimento realizado durante o exercício. Em resumo, a Colônia de Marituba, pelo que se constata do presente processo, presta conta sobre a importância de Cr\$ 852.000,00. E tendo exibido documentação comprobatória sobre o dispendio de Cr\$ 851.160,40, concorre-se que encerrou sua escrita com um saldo de Cr\$ 839,60, a ser recolhido ao Tesouro Público. E isto mesmo está dito na aludida informação da Secção de Despesa, bem como no relatório do dr. Auditor.

O dr. Lourenço Paiva, digno Procurador desta Corte de Contas, emitiu suscinto parecer reconhecendo achar-se o processo regularmente instruído e em condições de serem as contas aprovadas.

Ante o exposto, aprovamos a presente Prestação de Contas sobre a importância de Cr\$ 852.000,00, recebido pela Colônia de Marituba e na qual se verifica o saldo de Cr\$ 839,60, que deve ser imediatamente recolhido ao Tesouro do Estado, por quem de direito, no caso o diretor de então do referido leprosário".

voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do sr. ministro Relator".

voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão: — "O relator, ministro Lindolfo Marques de Mesquita, reconhece, categoricamente, usando a sua autoridade de juiz, a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, encontrando apenas, um saldo a recolher. O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8/11/1922, é claro e positivo no art. 888, alínea "a", quando considera alcançado todo o saldo em poder do responsável. Dessa forma, transformo o julgamento em diligência, para que seja providenciado o recolhimento desse saldo ao Tesouro Público, pelo responsável, sob pena de incorrer nas penalidades impostas no citado artigo 888, alínea "a", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública".

voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo (§ 1º, do art. 2º do R.I.): — "Reconsidero o meu voto e acompanho o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Vice-Presidente, no exercício da Presidência III, do art. 18 do R.I.): — "Acompanho o voto do ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator Designado

Augusto Belchior de Araújo Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.508
(Processo n. 2.131-A)
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste Orgão os contratos celebrados entre o Governo do

Estado e Dorival das Neves, José Alves da Silva, Benedito Zózimo de Oliveira, Manoel Rodrigues Cordovil, Antônio Alves Barata, Manoel Domingos de Oliveira e Joel Ferreira da Costa, para prestarem serviços de Guarda Civil de 3a. classe, na Inspetoria da Guarda Civil, com o salário de hum mil e cem cruzeiros.....

(Cr\$ 1.100,00) mensal e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de outubro de 1956. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator designado — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad-hoc".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Vencido — Relatório: — "Em 3 de agosto do corrente, o Sr. Secretário do Estado do Interior e Justiça, enviou a este T. C., o original de um extrato de locação ce

serviços, em que o cidadão Jesus Ferreira Jomar assumiu, perante o Governo do Estado, a obrigação de desempenhar as funções de "escriturário" até 31 de dezembro do ano em curso, com os proveitos meusais de Cr\$ 1.200,00, no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Este Colendo Tribunal, por Acórdão de 9 de março deste ano, n.º 1.110, deu validade ao contrato,

registrando-o, nos termos da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953. O diploma do distrito, de 10 de julho,

também deste ano, tem características duvidosas, senão vejamos:

1º Não contém a assinatura do

contratante.

2º As testemunhas do documen-

to que é chamado de distrito, são de funcionários do DESF.

3º O funcionário Cláudio Corrêa Vago, que também serve de

testemunha do "ato", à guisa de certidão, exarada no próprio "dis-

trato", declara que o contratante

é o cidadão Jesus Ferreira Jomar, estando nele Macapá.

Pode o T. C., nesta conjuntura

dar legalidade a um ato adminis-

trativo tão defeituoso?

A Procuradoria, exercida pelo tu-

itar "ad-hoc" Dr. Edgar Lassance Cunha, deu parecer nos autos.

VOTO

Para melhor julgamento, sou

para que este seja convertido em

diligência, no sentido de serem

preenchidas as seguintes formaides:

1º O Departamento Estadual de

Segurança Pública para citar, na

forma da lei, o contratante Jesus

Ferreira Jomar, que se diz estar

frente desta Capital, a assinar o

contrato em causa.

2º Reconhecer em tabelião des-

ta cidade, as assinaturas do refe-

rido distrito".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita — Relator

Designado: — "Aceitando o pare-

cer do Dr. Procurador "ad-hoc".

Voto do T. C., nesta conjuntura

dar legalidade a um ato adminis-

trativo tão defeituoso?

A Procuradoria, exercida pelo tu-

itar "ad-hoc" Dr. Edgar Lassance Cunha,

opinou pela legalidade dos diplo-

mas assinados. Representou que

na época o Governo, no ato da

assinatura, o Cel. Manoel Mauricio

Ferreira, então Chefe do Departa-

mento Estadual de Segurança Pú-

blica. Sómente a 24 de agosto

deste ano, o governador Magalhães

Barata, homologou os convênios,

apondo a sua assinatura, o que im-

pediu haver irrição à Resolu-

ção n. 1.122, deste Tribunal, que

determina o prazo de 30 dias, no

máximo para a remessa dos con-

tratos de locação de serviços a

este Colendo Tribunal para efeito

de registro nos termos da lei n.

603 de 20 de maio de 1953. Portan-

to, a contar de 24 de agosto, data

em que os contratos referidos,

imediatamente a remessa foi feita no prazo

menor de 30 dias, estabelecido

pela Resolução n. 1.122, já citada.

Este é o relatório.

VOTO

Sou pelo registro solicitado nes-

tes autos, de conformidade com

o que dispõe a lei n.º 603, de 20

de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "Concede

o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gon-

calves Nogueira: — "Defiro o re-

gistro".

Voto do Sr. Ministro Mário Ne-

ponuceno de Sousa, Vice-Presi-

dente, no exercício da Presidência

(letra a, inciso I, secção III, do

art. 18 do R. I.): — "Acompanho

o voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita".

Mário Nepomuceno de Sousa

Vice-Presidente, no exercício da

Presidência

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

DIARIO DA ASSEMBLEIA

8

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a, inciso I, seção III, do art. 18, do R. I.:
 "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, concedo os cinco registros".
 (aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência
 Elmo Gonçalves Nogueira Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita Fui Presente
 Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

ACÓRDÃO N. 1.512
 (Processos ns. 3.232 e 3.233)
 Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
 Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu, para registro neste Órgão os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Samico, Alcindo Vale, Constantino dos Santos Batalha e Oscar Amintas, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, e Antônio Anatolio Rodrigues, Ofir Santos, Raimundo Caetano de Souza Castro, Maximiano Corrêa Pinheiro, Alfredo Gonçalves da Costa e Raimundo José Leite Filho, para prestarem os serviços de Sinalheiros de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, do D. E. S. P., todos com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 19 de outubro de 1956.
 (aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Elmo Gonçalves Nogueira Fui Presente
 Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

VOTO
 "Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:
RELATÓRIO — Os presentes processos contêm o pedido de registro para os contratos estabelecidos entre o Governo do Estado e João Samico, Alcindo Vale, Constantino dos Santos Batalha, Oscar Amintas, para guardas civis de 3a. classe da Inspetoria da G. C. e Antônio Anatolio Rodrigues, Ofir Santos, Raimundo Caetano de Souza Castro, Maximiano Corrêa Pinheiro, Alfredo Gonçalves da Costa e Raimundo José Leite Filho, para sinalheiros de 2a. classe da D. E. T., do DESP. para efeito de julgamento, segundo a norma que acabou de estabelecer o ministro Elmo Gonçalves Nogueira, juntei os dois processos por que se trata de contratos referentes a um só Departamento. De maneira que estão todos eles revestidos das formalidades legais. A Secção de Despesa informa haver saldo suficiente para encarar os presentes compromissos. Com o parecer do Dr. Procurador "ad hoc", é este o relatório".

VOTO
 "Concedo os registros".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Defiro todos os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a, inciso I, seção III, do art. 18, do R. I.:
 "Concedo os registros".
 (aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator
 Augusto Belchior de Araújo
 Elmo Gonçalves Nogueira
 Fui Presente
 Edgar Lassance Cunha
 Procurador "ad-hoc"

ACÓRDÃO N. 1.513
 Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
 Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, do art. 18 do R. I.; — "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita Relator
 Elmo Gonçalves Nogueira Fui presente
 Edgar Lassance Cunha

ACÓRDÃO N. 1.514
 (Processo n. 3.355)

Requerente: — Sr. Oscar Nicollau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicollau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão a transferência na verba Secretaria de Estado, Obras, Terras e Viação, consignação Serviço de Navegação do Estado, à importância de Cr\$ 275.000,00, na forma seguinte:

Material de Consumo : Cr\$

Combustível e lubrificante... 150.000,00
 Rancho 125.000,00

Para a subconsignação Pessoal Variável Contratados 125.000,00

Material de Consumo : Reparos 150.000,00

(Dect. 2.137, de 24-9-56 : D. O. de 26-9-56):

ACÓRDAM os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de outubro de 1956.
 (aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo
 Elmo Gonçalves Nogueira Fui Presente

Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

VOTO
 "Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Defiro todos os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a, inciso I, seção III, do art. 18, do R. I.:
 "Concedo os registros".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmo Gonçalves Nogueira Fui Presente

Edgar Lassance Cunha Procurador "ad-hoc"

VOTO
 "Concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Defiro todos os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a, inciso I, seção III, do art. 18, do R. I.:
 "Concedo os registros".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Secretário do Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro neste órgão, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Raimundo da Costa Flexa, Martiniano Soares Corrêa e Luiz Gonzaga de Lima, todos para prestarem serviços como "Guarda Civil" de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de outubro de 1956.
 (aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
 Lindolfo Marques de Mesquita Relator
 Elmo Gonçalves Nogueira Fui presente
 Edgar Lassance Cunha

ACÓRDÃO N. 1.514
 (Processo n. 3.355)

Requerente: — Sr. Oscar Nicollau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicollau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Órgão a transferência entre o governo do Estado e Raimundo da Costa Flexa, Martiniano Soares Corrêa e Luiz Gonzaga de Lima, para guardas civis de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil. O ato está revestido das formalidades legais, e a Secção competente disse que há saldo suficiente para encarar a despesa. Com o parecer do dr. procurador "ad-hoc" e o relatório

do processo.

VOTO
 "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coneguem com os meus votos anteriores, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Defiro os três registros solicitados".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.:
 "Concedo o registro."

Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmo Gonçalves Nogueira Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Para a subconsignação Pessoal Variável Contratados 125.000,00
 Material de Consumo : Reparos 150.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1956 — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Ovidas as secções técnicas deste T. C. de conformidade com a Resolução do Plenário, de 1 de junho do corrente ano, declararam haver verbas suficientes, na tabela 105, do Orçamento em vigor, suplementado pela lei n. 1281, de 3 de março do ano em curso, para atender às transferências decretadas pelo Executivo. A Ilustrada Procuradoria, pelo seu titular efetivo, opinou pela legalidade do ato Governamental.

Este é o relatório.

VOTO

Pelo registro solicitado dos termos do decreto n. 2137, de 24 de setembro do corrente ano, em que transfere verbas na mesma tabela 105, de uma subconsignação para outra do Orçamento em vigor suplementado pela lei n. 1281, de 3 de março desse ano, no que diz respeito ao Serviço de Navegação do Estado."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concede o registro."

Voto do sr. ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no relatório e no voto do sr. ministro relator, concedo o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator
 Lindolfo Marques de Mesquita
 Elmo Gonçalves Nogueira Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

'Continuação'

SECRETAIRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração. Em 25/10/1956

Peticões:

De Antonio Gouvêa Amanajás, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para baixar ato competente.

— De Almir Gonçalves Ledo, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

— De Cesar Lopes Portela, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

— De André Avelino de Souza, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

— De Deoclécio Pires Ferreira, salário de família — Ao D. M. P., para as providências devidas.

— De Deoclécio Franco de Sá, salário de família — Ao D. M. P., para as providências devidas.

— De Edith Maria Chaves Cardoso, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De Frederico Rossas Novais, certidão de tempo de serviço — Com a informação supra, encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

— De Flodoaldo Moreira da

Costa, salário família — Ao D. M. P., para as providências devidas.

— De Joaquim Rodrigues Tobiias, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

— De José Cândido da Silva, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

— De Luiza Martins Gomes, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Manoel Gomes Barbosa, ao D. M. P., para baixar o ato competente.

— De Manoel Alves de Oliveira, salário família — Ao D. M. P., para as providências devidas.

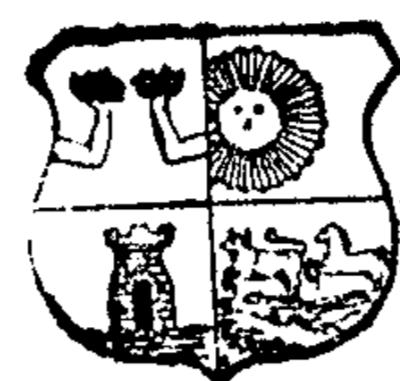
— De Manoel Januário de Lima, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para exame e parecer.

— De Marcelino Magno da Fonseca, licença — Ao D. M. P., para baixar o ato competente.

— De Pedro Antonio Eluan, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

— De Raimunda Fernanda de Azevedo, licença — Ao D. M. P., para lavratura do ato competente.

— De Raimundo de Lima Mala Salário família — Encaminhe-se ao D. M. P., para as providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — DOMINGO, 28 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.716

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Exonerar, nos termos do art. 75, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar Benedito Ribeiro da Costa, titular interino do cargo inicial da carreira de Escriturário, classe G, lotado no Gabinete do Diretor do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de outubro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Exonerar, nos termos do art. 75, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Perpétuo Socorro Carneiro Abejdid, titular em substituição, do cargo isolado de Datilógrafo-Arquivista, padrão H, lotada no Departamento Municipal de Engenharia.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de outubro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iranir da Silva Moura, titular interino do cargo isolado de Arquivista-Auxiliar, padrão M, lotada na Secção Administrativa da Secretaria de Obras, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 581, de 8 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de outubro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Contar, nos termos do art. 86, itens I e III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a favor de Hildegardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Bentes Fortunato, titular do cargo isolado de Assistente Técnico, padrão Z, lotado na Secretaria de Obras, o tempo de doze (12) anos, oito (8) meses e vinte e dois (22) dias, de serviços prestados respectivamente ao Serviço de Navegação da Amazônia e Administração dos Portos do Pará, no período de 24-2-1942 a 2-12-1943; ao Quartel General da 1a. Zona Aérea, nos períodos de 23-11-1953 a 15/1/1945, e 19/1/1945 a 27/1/1948; a exinta Caixa de Aposentadoria dos Serviços Aéreos Tele-Comunicações, no período de 26/7/1948 a 14/9/1949 e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, no período de 2/10/1953 a 9/11/1954, de acordo com a informação no processo s/n, de 18 de maio de 1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e Publique-se.
Secretaria de Obras, 9 de outubro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PORTARIA N. 16
O Secretário de Administração usando de suas atribuições e considerando a necessidade de serviço do Ensino Municipal,

RESOLVE:
Designar, Maria de Nazaré Nunes Lima, titular do cargo isolado de Sub-Inspector, padrão R, lotada na Diretoria do Ensino Municipal, para permanecer servindo na Escola Franklin Roosevelt, até ulterior deliberação.

Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Administração, 24 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 7.993
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.381, de 3 de outubro de 1956 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Maria José Magalhães, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Rua dos Timbiras, Conceição, Jurunas e Travessa Tupinambás, de onde dista 22,40m., medindo 11m. de frente por 35,30m.. de fundos, com uma área de 388,30 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com terreno sem edificação, de quem de direito e com o imóvel coletado sob o n. 630.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.994
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.386, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Raimundo Sampaio Malcher, o terreno nesta cidade de Belém, na quadra: 14 de Março, Curuçá, José Pio e Manoel Evarista de onde dista 28m., medindo 3,50m. de frente por 50m. de fundos, com uma área de 175 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.994
O Prefeito Municipal de Belém,

usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.397, de 25 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRTA:

Art. 1º. Aplicar-se-á ao pes-

soal permanente do Serviço Mu-

nicipal de Estradas de Rodagem

os dispositivos da lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, que dis-

põe sobre o Estatuto dos Funcio-

nários Públicos Civis do Estado

e dos Municípios.

Art. 2º. Revogam-se as dis-

posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Munici-

pal de Belém, 18 de outubro de

1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.997

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.087, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRTA:

Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Clemente Alves da Silva, o terreno situado na Vila de Icoaraci na quadra: Itaborai, São Roque, Juvêncio Sarmiento e Santa Izabel, de onde dista 64,20, medindo, 11m. de frente por 54,75m. de fundos com uma área de 592,25 metros quadrados, de forma paralelográfica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.998

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.388, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRTA:

Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Alexandre Santiago Pacheco, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Angustura, Lomas Valentinas, 25 de Setembro e Almirante Barroso de onde dista 192,10m., medindo 3,80m. de frente por 71,50m. de fundos, com uma área de 271,70 metros quadrados, de forma paralelográfica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob os números 1.129 e 1.133.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.999

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3.397, de 25 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRTA:

Art. 1º. — Fica concedido por aforamento a Raimundo Sampaio Malcher, o terreno nesta cidade de Belém, na quadra: 14 de Março, Curuçá, José Pio e Manoel Evarista de onde dista 28m., medindo 3,50m. de frente por 50m. de fundos, com uma área de 175 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças